

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 571ª (QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO,
EM SÉRIE ÚNICA,
DA OPEA SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 19 de junho de 2026, às 18 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), coordenada pela OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 477, na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05.433-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Emissora” ou “Securitizadora”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, em virtude da presença da totalidade dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, nos termos do artigo 28, parágrafo único e artigo 52, § 2º, da Resolução CVM 60, e nos termos da Cláusula 13.13 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 571ª (Quingentésima Septuagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*”, celebrado em 15 de dezembro de 2025, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Representantes (i) de **100% (cem por cento)** dos titulares dos certificados de recebíveis imobiliários da 571ª (quingentésima septuagésima primeira) emissão, em série única, da Securitizadora (“Titulares dos CRI” ou “Investidores”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente) conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”) e de custodiante das CCI, conforme definidas no Termo de Securitização (“Instituição Custodiante”); (iii) da Emissora; (iv) da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.343.492/0001-20 (“MRV”); e (v) das demais sociedades listadas no Anexo II à presente ata (“Sociedades” e, quando em conjunto com a MRV, “Cedentes da 1ª Cessão de CCI”).

4. MESA: Presidente: Thatiane Azenha Machado , e **Secretário:** Fábio Figueirôa.

5. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a recompra parcial, pelas Cedentes da 1ª Cessão de CCI, listadas no Anexo II à presente ata, de das cédulas de crédito imobiliário por elas cedidas no âmbito do Contrato de Cessão – 1ª Cessão de CCI, mediante: **(i.1)** a celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de CCI – 1ª Cessão de CCI, de forma a refletir, entre outros, a segregação das CCI Objeto da Recompra e das demais não recompradas entre os respectivos Anexos II.A e II.B, na forma do modelo constante do Anexo IV à presente ata; **(i.2)** a celebração do Contrato de Cessão - Recompra CCI; **(i.3)** após a formalização dos atos descritos nos itens (i.1) e (i.2) acima, o pagamento à Securitizadora pela MRV, por si e por conta e ordem das demais Cedentes da 1ª Cessão de CCI, mediante depósito na Conta Centralizadora 1 (conforme definido no Contrato de Cessão – 1ª Cessão de CCI) do Preço da Recompra, em 22 de junho de 2026, como preço pelo pagamento da recompra das CCI Objeto de Recompra. Os recursos decorrentes do Preço da Recompra recebidos na Conta Centralizadora 2 serão aplicados nos Investimentos Permitidos até a aquisição de Direitos Creditórios Imobiliários Adicionais, que atendam os Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Termo de Securitização); **(i.4)** a autorização para que a Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do pagamento do Preço da Recompra, promova a liberação à MRV, por conta e ordem das Cedentes da 1ª Cessão de CCI e após a validação da Consultora Especializada, do montante de R\$ 25.637.010,58 (vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil e dez reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao valor histórico a ser atualizado na forma prevista no Termo de Securitização, disponível no Fundo de Suporte LTV constituído no âmbito da Emissão, sendo certo que o montante remanescente de R\$ 34.013.061,97 (trinta e quatro milhões, treze mil e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), correspondente ao valor histórico, referente à parcela do Fundo de Suporte LTV vinculada aos Direitos Creditórios Imobiliários ainda pendentes de substituição, permanecerá retido até que ocorra a Substituição de Direitos Creditórios Imobiliários Iniciais, conforme disposto no Termo de Securitização, sem prejuízo da Liberação do Fundo de Suporte LTV prevista na cláusula 3.15.4 do Termo de Securitização; e **(i.5)** caso sejam aprovados os itens acima, a **autorização** à Instituição Custodiante para realizar a desvinculação das CCI Objeto de Recompra do patrimônio separado da Emissão, e adotar quaisquer outros procedimentos operacionais necessários ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a formalização do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, cuja minuta será aprovada em sede da Nova AEI CRI 571, para **(ii.1)** alterar o Prazo Máximo para

Substituição de Direitos Creditórios Imobiliários – Prêmio de Substituição de 30 de junho de 2026 para 31 de dezembro de 2026, bem como os demais ajustes decorrentes de tal prorrogação; **(ii.2)** alterar o cronograma de pagamento dos CRI, incluindo datas de pagamento, amortização e remuneração, quando decorrentes da aquisição, substituição da carteira de Direitos Creditórios Imobiliários; e **(ii.3)** realizar as demais alterações necessárias de forma a refletir as deliberações aqui tomadas, sendo certo que, tais alterações estão condicionadas a aprovação em sede de Nova AEI CRI 571;

(iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a Nova Emissão dos CRI da Segunda Série, no valor total de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), para fins de aquisição de Direitos Creditórios Imobiliários Adicionais, a serem cedidos pelas Cedentes da 2ª Cessão de CCI, incluindo os seguintes aspectos: **(iii.1)** a realização da Nova Emissão e da Nova Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, com as características constantes a seguir e com a intermediação do Coordenador Líder, e a celebração do respectivo Contrato de Distribuição da Nova Oferta; **(iii.2)** a celebração do Contrato de Cessão – 2ª Cessão de CCI entre as Cedentes da 2ª Cessão de CCI, a Securitizadora, na qualidade de cessionária, e a Consultora Especializada. Por meio do Contrato de Cessão – 2ª Cessão de CCI, as Cedentes da 2ª Cessão de CCI cederão à Securitizadora as CCI – 2ª Cessão de CCI, mediante a celebração da Escritura de Emissão de CCI – 2ª Cessão de CCI, cuja minuta será aprovada em sede da Nova AEI CRI 571. O Contrato de Cessão – 2ª Cessão de CCI deverá prever pagamento, até 30 de junho de 2026, do Preço da 2ª Cessão de CCI, quando do cumprimento de determinadas condições precedentes constantes do Contrato de Cessão – 2ª Cessão de CCI. O pagamento do Preço da 2ª Cessão de CCI, fica **condicionado** ao recebimento, pelo Coordenador Líder, da Opinião Legal emitida pelo Assessor Legal e demais condições determinadas no Contrato de Distribuição da Nova Oferta; **(iii.3)** a alteração do Termo de Securitização, por meio do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, para incluir as menções aos CRI da Segunda Série e promover os demais ajustes estruturais necessários à atualização dos direitos creditórios imobiliários que lastreiam os CRI, bem como para contemplar a Nova Emissão e a Nova Oferta, com as características abaixo descritas; **(iii.4)** a formalização de aditamento ao Contrato de *Servicing*, cuja minuta será aprovada em sede da Nova AEI CRI 571; **(iii.5)** a formalização de aditamento ao Contrato de *Backup Servicing*, cuja minuta será aprovada em sede da Nova AEI CRI 571; e **(iii.6)** a formalização de quaisquer outros aditamentos necessários aos documentos da Emissão de forma a vincular as CCI – 2ª Cessão de CCI aos CRI. A Nova Emissão e a Nova Oferta dos CRI da Segunda Série aqui aprovadas terão as seguintes características:

- a) Quantidade de CRI da Segunda Série: até 90.000 (noventa mil) CRI da segunda série (“CRI da Segunda Série”);
- b) Valor Global dos CRI da Segunda Série: O valor total da Emissão corresponderá a até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

c) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão dos CRI da Segunda Série, a ser definida no Termo de Securitização (“Data de Emissão”);

d) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI da Segunda Série serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), em nome do respectivo titular dos CRI da Segunda Série, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”), com base nas informações prestadas pela B3, caso os CRI da Segunda Série estejam custodiados eletronicamente na B3, conforme aplicável;

e) Prazo e Data de Vencimento: o prazo de vencimento dos CRI da Segunda Série será aquele previsto no Segundo Aditamento do Termo de Securitização, sendo certo que seu vencimento será até 15 de abril de 2041;

f) Plano de Distribuição: A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição da Nova Oferta, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores (a ser definido no Termo de Securitização) acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRI por qualquer número de Investidores, dentre os Investidores;

g) Distribuição parcial: Não será admitida a distribuição parcial dos CRI da Segunda Série no âmbito da Nova Oferta. Na hipótese de não terem sido distribuídos integralmente os CRI da Segunda Série, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI da Segunda Série ofertados devem ser integralmente restituídos aos Investidores;

h) Subscrição e Integralização dos CRI da Segunda Série: Os CRI da Segunda Série serão subscritos no mercado primário por Investidores Profissionais e integralizados pelo Preço de Integralização a ser definido no Termo de Securitização, o qual será pago à vista em moeda corrente

nacional, no ato de subscrição, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3;

i) Destinação dos Recursos pela Securitizadora: Os recursos obtidos com a integralização dos CRI da Segunda Série serão utilizados exclusivamente pela Securitizadora para: (i) a aquisição integral, pela Securitizadora, de Direitos Creditórios Imobiliários Adicionais representados pelas CCI – 2ª Cessão de CCI; o pagamento: (ii) dos custos e despesas à vista (flat) necessários e devidamente comprovados para a realização da cessão das CCI – 2ª Cessão de CCI e da Nova Oferta, a serem descritas no Contrato de Cessão – 2ª Cessão de CCI; e (iii) o valor necessário para a recomposição do Fundo de Reserva (conforme definido abaixo), considerando a Nova Emissão. O saldo remanescente, correspondente ao montante do Preço da 2ª Cessão de CCI (conforme definido no Contrato de Cessão – 2ª Cessão de CCI) descontados, por conta e ordem das Cedentes da 2ª Cessão de CCI, dos valores descritos nos itens (i) a (iii) acima, será desembolsado à MRV, por si e por conta e ordem das Sociedades, conforme será previsto no Contrato de Cessão – 2ª Cessão de CCI;

j) Destinação de Recursos pelas Cedentes da 2ª Cessão de CCI: Os recursos recebidos pelas Cedentes da 2ª Cessão de CCI, em virtude do pagamento do Preço da 2ª Cessão de CCI pela Securitizadora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades conforme previsto em seus respectivos objetos sociais;

k) Garantias dos CRI da Segunda Série e dos Direitos Creditórios Imobiliários: Os CRI da Segunda Série não contam com nenhum tipo de garantia. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários que as CCI representam, decorrentes de cada Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma, contam com seguro e, no futuro, dentro dos prazos máximos para a constituição de Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma (a ser definido no Termo de Securitização) a serem previstos no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, contarão com garantia de Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma;

l) Garantia Flutuante: Os CRI da Segunda Série não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado (a ser definido no Termo de Securitização), não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito dos CRI da Segunda Série;

m) Prêmio: Será devido um prêmio a ser pago pela Securitizadora mensalmente aos titulares dos CRI, com os recursos remanescentes após o pagamento integral dos CRI do mês em referência, se houver, de acordo com a Cascata de Pagamentos (a ser prevista e definida no Termo de Securitização), o que inclui o pagamento das despesas do Patrimônio Separado e a eventual recomposição do Fundo de Reserva (conforme vier a ser definido no Termo de Securitização). Os recursos depositados nas Contas Centralizadoras (conforme vier a ser definido no Termo de Securitização) e que comporão o eventual pagamento do Prêmio decorrem dos pagamentos ordinários dos Direitos Creditórios Imobiliários, sendo certo que quaisquer recursos decorrentes de antecipações de pagamento (o que inclui os respectivos acessórios) que venham a ser realizados pelos Devedores serão utilizados na amortização extraordinária dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos (“Prêmio”);

n) Periodicidade de Pagamento do Prêmio: O Prêmio será pago aos titulares dos CRI, mensalmente, em cada data de pagamento a ser prevista nas tabelas de amortização programada dos CRI, a constar do Anexo I ao Termo de Securitização, observada a Cascata de Pagamentos;

o) Atualização Monetária dos CRI: O Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme será disposto no Termo de Securitização (“Atualização Monetária”);

p) Remuneração dos CRI: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao spread de **12,00% (doze inteiros por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data da primeira integralização dos CRI ou desde a data de pagamento da Remuneração dos CRI (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme fórmula a ser prevista no Termo de Securitização (“Remuneração dos CRI”);

q) Amortização Programada: Os CRI serão amortizados conforme será estipulado no Anexo I do Termo de Securitização, observada a Cascata de Pagamentos a ser prevista e definida no Termo de Securitização. As parcelas de amortização do saldo do Valor Nominal

Unitário Atualizado dos CRI serão calculadas de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Securitização;

r) Amortização Extraordinária Compulsória Parcial dos CRI: A Securitizadora deverá, após o Período de Carência, se existente, promover a amortização extraordinária compulsória parcial dos CRI, no limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI (a ser definido no Termo de Securitização), observada a Cascata de Pagamentos e o que será disposto no Termo de Securitização, nas hipóteses a serem previstas no Termo de Securitização (“Amortização Extraordinária Compulsória Parcial”);

s) Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI: A Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado compulsório total dos CRI nas seguintes hipóteses: (i) nos casos em que a Amortização Extraordinária Compulsória Parcial seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado CRI, conforme o caso; ou (ii) na hipótese de Recompra Compulsória Total dos Direitos Creditórios Imobiliários (a ser definido no Termo de Securitização) (“Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI”);

t) Fundo de Reserva: Foi constituído, pela Securitizadora, em conta do Patrimônio Separado, um fundo de reserva em valor inicial de R\$ 2.125.798,52 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) (“Valor Inicial do Fundo de Reserva”). O Fundo de Reserva deverá possuir recursos equivalentes, até a Data de Vencimento dos CRI, à média do valor das 12 (doze) próximas parcelas vincendas de remuneração dos CRI, contadas do mês imediatamente subsequente (inclusive), sendo certo que este valor será atualizado semestralmente sempre com base na média do valor das 12 (doze) próximas parcelas vincendas de remuneração dos CRI, contadas do mês imediatamente subsequente (inclusive) da data de verificação (“Limite Mínimo do Fundo de Reserva”). Para fins do cálculo da média das próximas 12 (doze) parcelas de remuneração, será considerado o último índice divulgado até a respectiva data de verificação. Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser utilizados para eventual necessidade de recursos para pagamento dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos (“Fundo de Reserva”). Considerando a Nova Emissão e o Limite Mínimo do Fundo de Reserva, o Fundo de Reserva deverá ser complementado conforme valor a ser indicado no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão – 2ª Cessão de CCI a ser definido pela Consultora Especializada, mediante retenção de recursos pela Securitizadora quando do pagamento do Preço da 2ª Cessão de CCI;

u) Demais condições: Todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Nova Oferta serão tratados detalhadamente no Segundo Aditamento ao Termo de Securitização.

(iv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a utilização do Preço da Recompra e dos recursos captados com a Nova Emissão, abatidos das despesas da Nova Oferta, e do montante suficiente para a complementação do Fundo de Reserva conforme determinado na alínea (i) do item (iii) acima para a aquisição integral, pela Securitizadora, de Direitos Creditórios Imobiliários Adicionais, representados pelas CCI – 2ª Cessão de CCI. Tal utilização fica condicionada ao prévio recebimento do Preço da Recompra pela Securitizadora na Conta Centralizadora 1 e à superação das condições precedentes constantes do Contrato de Cessão – 2ª Cessão de CCI. Os Direitos Creditórios Imobiliários que serão vinculados à CCI – 2ª Cessão de CCI serão objeto de auditoria jurídica e financeira pelo *Backup Servicer*, cujo relatório de conclusão de auditoria será enviado previamente à Consultora Especializada, anteriormente à integralização da Nova Emissão; e

(v) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a autorização da concessão de prazo para a finalização da Auditoria Jurídica das Cedentes da 2ª Cessão de CCI e respectivos empreendimentos, até 28 de setembro de 2026 (inclusive), a ser realizada pelo Assessor Legal, sendo certo que (v.1) os custos decorrentes da Auditoria Jurídica, bem como os custos da Opinião Legal, serão integralmente suportados pela MRV; e (v.2) o descumprimento do prazo acima disposto resultará na recompra parcial de referidas CCI – 2ª Cessão de CCI, na forma a ser estabelecida no Contrato de Cessão – 2ª Cessão de CCI.

Fica certo que as cessões da totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários, representados pelas CCI Objeto da Recompra, pela Securitizadora às Cedentes da 1ª Cessão de CCI, e das CCI – 2ª Cessão de CCI, pelas Cedentes da 2ª Cessão de CCI à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão - Recompra CCI e do Contrato de Cessão – 2ª Cessão de CCI, respectivamente, ocorrerão em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, a título oneroso e sem coobrigação, ficando obrigadas a MRV e as respectivas Cedentes da 1ª Cessão de CCI ou Cedentes da 2ª Cessão de CCI, conforme o caso, a notificarem cada um dos Clientes (conforme definidos no Contrato de Cessão – 1ª Cessão de CCI e no Contrato de Cessão – 2ª Cessão de CCI, respectivamente) cujos respectivos direitos creditórios imobiliários representados pelas respectivas cédulas de crédito imobiliário sejam objeto da respectiva cessão de créditos.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, ficam, a Emissora e o Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata em forma sumária, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes.

São Paulo, 19 de junho de 2026

OPEA SECURITIZADORA S.A.
